



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA N° 3600/2012

Ementa

LEI QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR REVISÃO SALARIAL ANUAL.

Data da Norma

20/06/2012

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Matéria Legislativa

[**Projeto de Lei Ordinária n° 106/2012**](#) - Autoria: Prefeitura de Ibitinga

Status de Vigência

Em vigor

Observações

RESOLUÇÃO N° 3.835/2012.

**LEI N.º 3.600, DE 20 DE JUNHO DE 2012**

Autoriza o Poder Executivo a efetuar revisão salarial anual.

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º Autoriza o Poder Executivo a efetuar revisão salarial anual, fixando percentual incidente aos vencimentos e proventos dos servidores ativos, inativos e pensionistas, estatutários e celetistas, a ser aplicada também aos servidores das Autarquias e da Fundação Municipal.

Art. 2.º Para efeito de aplicação sobre os valores previstos da Tabela de Referências, constante da lei 2.963, de 13 de junho de 2007 – anexo V, com alterações posteriores, têm aqui aplicada a revisão geral anual de salários e proventos, referente ao exercício de 2012, fixada em 2,29% (dois vírgula e vinte e nove por cento), correspondente à recomposição do poder aquisitivo, com base no índice oficial denominado INPC do IBGE, medido de janeiro à maio de 2012.

Art. 3.º Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a revisão anual dos subsídios dos Secretários Municipais, no mesmo índice e na mesma data da revisão prevista no artigo 1º, desta Lei.

Art. 4.º A Tabela de Referências constante da lei 2.963, de 13 de junho de 2007 – anexo V, com alterações posteriores, passa a ser a seguinte:

Ref nº	Valor R\$	Ref nº	Valor R\$
01	521,44	19-A	1.356,33
02	552,37	20	1.365,10
03	586,34	20-A	1.418,27
04	636,24	21	1.431,18
05	664,77	21-A	1.492,19
06	687,37	22	1.500,47
07	722,49	23	1.573,10
08	766,36	24	1.649,26



09	810,63	25	1.729,09
10	858,50	I	810,63
11	896,81	I-A	858,50
12	938,33	II	858,50
13	981,83	II-A	896,81
14	1.027,96	II-B	938,33
15	1.077,72	III	1.617,13
16	1.129,90	III-A	1.713,34
17	1.184,61	III-B	1.908,66
18	1.242,96	IV	2.965,59
19	1.302,06	V	4.361,69

Art. 5.^º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6.^º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2012.


MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
 Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 20 de junho de 2012.


PAULO GUILHERME BIANDOLA ALBERTINI
 Dept.^º de Protocolo e Arquivo